

PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

DELIBERAÇÃO Nº 10/2013

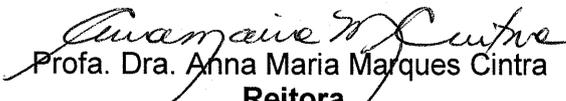
Aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário – CONSUN, em sessão extraordinária de 18/09/13,

DELIBEROU:

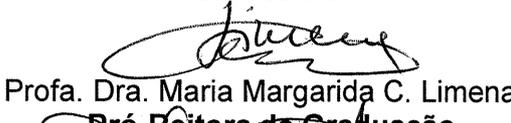
- Art. 1º** - Aprovar o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, anexo a esta Deliberação.
- Art. 2º** - O novo Regulamento será aplicável a todos os estudantes dos Programas de Estudos Pós-Graduados da Universidade, a partir de 02 de janeiro de 2014.
- Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, revogando a Deliberação nº 02/2007 do CONSUN, a partir da data mencionada no artigo anterior.

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

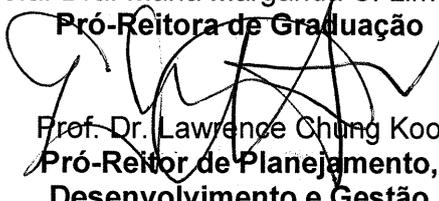

Prof. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora


Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor

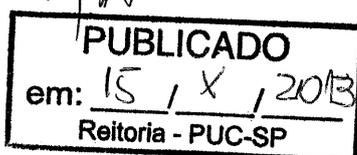

Prof. Dra. Maria Amalia P. Abib Anderj
Pró-Reitora de Pós-Graduação


Prof. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Prof. Dra. Alexandra Fogli Serpa Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Dr. Lawrence Chung Koo
**Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**

Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias
Vacante





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE

CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS.....	2
CAPÍTULO II – DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	3
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA	4
CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE	7
CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO E ESCOLAR	8
Seção I – DO CALENDÁRIO	8
Seção II – DO INGRESSO.....	9
Seção III – DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	11
Seção IV – DA MATRÍCULA.....	12
Seção V – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	14
Seção VI – DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	14
Seção VII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	15
Seção VIII – DOS ALUNOS ESPECIAIS.....	16
Seção IX – DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO	16
Seção X – DA FREQUÊNCIA.....	17
Seção XI – DA AVALIAÇÃO	18
Seção XII – DOS PRAZOS.....	18
Seção XIII – DA ORIENTAÇÃO	19
Seção XIV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	20
Seção XV – DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	20
Seção XVI – DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO FINAL OU TESE.....	21
CAPÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR.....	23
CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO	23
CAPÍTULO IX – DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO	24
CAPÍTULO X – DOS REGULAMENTOS DOS PROGRAMAS	25
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

7/01



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1º - Este Regulamento estabelece as normas comuns de funcionamento dos Programas de Estudos Pós-Graduados (PEPG) *stricto sensu* oferecidos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos dos Programas de Estudos Pós-Graduados da Universidade:

- I - capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior;
- II - estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III - conferir, de acordo com o respectivo regime didático, os títulos de Mestre, Mestre Profissional ou Doutor;
- IV - acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado;
- V - manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI - dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade.

Artigo 3º - Os Programas de Estudos Pós-Graduados deverão manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas.

Artigo 4º - Os Programas de Estudos Pós-Graduados devem continuamente aprimorar seu desempenho, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 5º - É condição indispensável à implantação de novo Programa de Estudos Pós-Graduados na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo a sua prévia aprovação pelos Colegiados competentes da Universidade, nos termos do que prevê o Artigo 99, § 2º do Regimento Geral da PUC-SP, e o prévio parecer favorável da entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II – DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º - Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação cabe a supervisão geral e a articulação dos Programas de Estudos Pós-Graduados oferecidos pelas Faculdades da Universidade.

Artigo 7º - A estrutura organizacional da PUC-SP prevista em seu novo Estatuto contempla o Pró-Reitor de Pós-Graduação subordinado diretamente ao Reitor com as atribuições e competências previstas no Artigo 57 do Estatuto da Universidade, quais sejam:

I - convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, quando indicado pelo Reitor e, nesse caso, com direito a voz e voto;

II - participar do CONSUN;

III - supervisionar a execução do plano geral de Pós-Graduação da Universidade;

IV - supervisionar a execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Pós-Graduação;

V - assistir os Diretores de Faculdade e os Coordenadores de Programa de Estudos Pós-Graduados na elaboração dos planos anuais de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - elaborar a política geral de Pós-Graduação da Universidade, submetendo-a ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e ao Conselho Universitário - CONSUN;

VII - elaborar os planos de desenvolvimento da Universidade relativamente à pesquisa, ao ensino e à extensão na Pós-Graduação, apresentando-os nas instâncias cabíveis;

VIII - responder pelos assuntos de expediente relativos às questões acadêmicas de Pós-Graduação;

IX - enviar ao Reitor relatórios das atividades didático-científicas da Pós-Graduação;

X - aprovar, no seu âmbito de competência, os resultados dos concursos de seleção de docentes da Pós-Graduação, encaminhando-os ao Reitor;



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

XI - garantir a realização das avaliações institucionais internas e externas em seu âmbito de competência;

XII - representar a Universidade nos fóruns e eventos de seu âmbito de competência;

XIII - presidir reuniões da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIV - participar do CONSAD, quando indicado;

XV - regulamentar e acompanhar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores dos Programas, observadas as normas da Universidade e do Ministério da Educação / Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – MEC / CAPES;

XVI - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor;

XVII - zelar pela aplicação deste Regulamento e demais normas da Universidade.

Parágrafo único. A elaboração da política geral e dos planos indicados nos Incisos VI e VII será realizada em colaboração com a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 8º - Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação caberá também a supervisão geral e a articulação dos Programas de Estudos Pós-Graduados oferecidos pelas Faculdades da PUC-SP, competindo-lhe, ainda, zelar pela aplicação deste Regulamento e demais normas da Universidade.

Artigo 9º - Os serviços de suporte do Setor de Pós-Graduação serão subordinados ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e servirão a todos os Programas de Estudos Pós-Graduados da Universidade. São eles:

I - Secretaria Acadêmica;

II - Secretaria de Convênios e Bolsas;

III - Expediente da Pró-Reitoria da Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Pós-Graduação definirá as incumbências das Secretarias e do Expediente referidos neste Artigo.

Artigo 10 - Cada Programa de Estudos Pós-Graduados manterá um expediente administrativo que responderá pelas exigências acadêmico-administrativas do respectivo Programa.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 11 - Os Programas de Estudos Pós-Graduados serão regidos por Regulamentos próprios, aprovados nas instâncias competentes da PUC-SP, observadas as normas previstas neste Regulamento.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 12 - Os Regulamentos dos Programas deverão prever a existência de Colegiado, disciplinando sua composição, atribuições e funcionamento, conforme as normas superiores da Universidade, respeitando seu caráter consultivo.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador, escolhido e nomeado na forma do Artigo 93 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Os Programas de Estudos Pós-Graduados contarão também com um Vice-Coordenador, escolhido conforme as normas da Universidade, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Artigo 13 - Compete ao Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado:

I - responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;

II - tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;

III - assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos da Universidade;

IV - incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pelo Diretor da Faculdade ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

V - definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;

VI - manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;

VII - promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades;

VIII - estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;

IX - elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;

X - propor o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e espaço, mediante justificativa detalhada;

XI - coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e as regras da Universidade;

XII - constituir, quando exigido, comissão de concessão de bolsas de estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;

XIII - aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores;



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- XIV - aprovar a participação de professor visitante em atividades do Programa;
- XV - aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI - aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
- XVII - credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII - avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX - executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX - conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI - resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação e o respectivo Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Artigo 14 - O corpo docente da Pós-Graduação é formado por professores credenciados que estejam em efetivo exercício nos Programas de Estudos Pós-Graduados, de acordo com norma específica, expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação que disciplinará a matéria, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º Para o credenciamento de professor nos Programas de Estudos Pós-Graduados será exigido, ao menos, a titulação de Doutor outorgado por instituição de ensino superior brasileira com diploma reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior estrangeira, sendo o diploma reconhecido nacionalmente.

§ 2º Haverá recredenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

§ 3º Nos processos de credenciamento e recredenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

I - produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;

III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

IV - participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 15 - O credenciamento ou recredenciamento não garante ao docente o exercício de atividades no Programa, ficando condicionado às necessidades de ensino, pesquisa e orientação dos Programas e ao disposto nas normas acadêmicas, administrativas e financeiras da Universidade.

Artigo 16 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores visitantes, mediante indicação do Coordenador do Programa e aprovação pelo Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade.

Artigo 17 - O professor de Programa de Estudos Pós-Graduados poderá ausentar-se durante o período letivo para participar de atividades de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância, mediante autorização do Coordenador do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 18 - O professor de Programa de Estudos Pós-Graduados poderá se ausentar por até seis (06) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordos de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao Programa, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do Coordenador do Programa, Chefe de Departamento e Diretor de Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Artigo 19 - O corpo discente da Pós-Graduação é formado por alunos aprovados em processo de seleção interno, regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado, Mestrado Profissional ou Doutorado.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 20 - Para a efetivação da matrícula acadêmica inicial nos cursos de Mestrado, o aluno de Programa de Estudos Pós-Graduados da Universidade deverá comprovar ser graduado em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou ser portador de diploma devidamente reconhecido no território nacional, quando outorgado por instituição de ensino superior estrangeira.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá ser aceita a matrícula de candidato mediante exibição do diploma não reconhecido, obtido em Universidade estrangeira, acompanhado do protocolo do pedido de reconhecimento, desde que o interessado assine termo de compromisso de que o diploma reconhecido será apresentado nos 06 (seis) meses seguintes, sob pena de cancelamento de matrícula.

Artigo 21 - Os cursos de Doutorado estarão abertos a candidatos portadores do título de Mestre, devidamente reconhecido pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, ou a portadores de diploma devidamente reconhecido no território nacional, quando outorgado por instituição de ensino superior estrangeira.

Parágrafo único. O título de Mestre poderá ser dispensado para o ingresso no Doutorado, caso o candidato apresente produção científica equivalente no mínimo ao Mestrado, respeitadas as exigências contidas no presente Regulamento e no Artigo 88 do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO E ESCOLAR

Artigo 22 - Os Programas de Estudos Pós-Graduados têm por finalidade a formação de pessoal qualificado para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior, compreendendo dois níveis de formação: o Mestrado e o Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre, Mestre Profissional e Doutor.

Artigo 23 - Os cursos de Mestrado e Doutorado serão desenvolvidos por meio dos Programas de Estudos Pós-Graduados, organizados de acordo com suas especificidades, em Regulamentos próprios, e compreendem disciplinas e atividades em áreas de concentração definidas, as quais são articuladas em linhas de pesquisa.

Parágrafo único. O regime didático-científico de cada Programa, aprovado pelo Colegiado do Programa, pelo Conselho da Faculdade e pelos órgãos superiores da Universidade, será previsto no respectivo Regulamento.

Seção I – DO CALENDÁRIO



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 24 - O Calendário da Pós-Graduação, integrado ao Calendário Geral da Universidade, deverá prever datas para:

- I - início das atividades letivas da Pós-Graduação;
- II - inscrição e seleção de candidatos aos Programas;
- III - matrícula de alunos;
- IV - divulgação de resultado das avaliações de disciplinas e atividades curriculares;
- V - entrada de pedidos de recursos de alunos solicitando revisão de notas ou conceitos;
- VI - trancamento de matrícula, transferência de curso e afastamento de Programa;
- VII - envio semestral de planejamento acadêmico dos Programas;
- VIII - cancelamento de disciplinas com número insuficiente de alunos, de acordo com as normas em vigor.

Seção II – DO INGRESSO

Artigo 25 - A inscrição e a seleção de candidatos, em cada Programa de Estudos Pós-Graduados, serão feitas nos períodos previstos no Calendário da Pós-Graduação.

§ 1º O processo seletivo dos Programas, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador, deverá ser feito com base em critérios previamente definidos pelo Colegiado, nos limites estabelecidos pelas normas da Universidade, devendo ser divulgados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º A documentação exigida dos candidatos no ato de sua inscrição será definida no edital de seleção e deverá respeitar a legislação brasileira e as normas regimentais da Universidade.

§ 3º Sem prejuízo de documentação adicional prevista nos editais de seleção, será exigido dos candidatos à seleção de Programas de Estudos Pós-Graduados na PUC-SP:

- a) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento para candidatos brasileiros;
- b) cópia do RG ou outro documento de identificação com validade nacional para os candidatos brasileiros ou cópia do passaporte para candidatos estrangeiros;
- c) cópia do CPF;

71



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

d) cópia de documento comprobatório da situação de permanência regular no Brasil para os candidatos estrangeiros;

e) para inscrição no Mestrado, cópia do histórico escolar e do diploma do curso de graduação com indicação da Portaria de aprovação do curso pelo MEC, e para o Doutorado, cópia do histórico escolar e do diploma de Mestrado, com indicação da Portaria de aprovação do curso pelo MEC/CAPES.

§ 4º Na hipótese de faltar o diploma do curso de graduação, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.

§ 5º No caso de faltar o diploma de Mestrado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa da dissertação de Mestrado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo MEC/CAPES.

§ 6º Os diplomas de Graduação ou de Mestrado obtidos no exterior deverão ser reconhecidos, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais firmados entre governos.

§ 7º A inscrição no processo seletivo só será completada se o candidato apresentar a documentação exigida no edital de seleção.

§ 8º No caso de faltar o CPF de candidato estrangeiro no ato da matrícula inicial, este terá o prazo de seis meses para apresentá-lo, sob pena de desligamento ou impedimento de renovação de sua matrícula no semestre seguinte.

§ 9º Os demais documentos exigidos na inscrição e substituídos provisoriamente, conforme previsto anteriormente, deverão ser apresentados no prazo previsto no § 4º do Artigo 32 deste Regulamento, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 26 - Os candidatos que cursaram Graduação ou Mestrado em instituições estrangeiras, além da ficha de inscrição fornecida pela Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação devidamente preenchida e da documentação prevista no Artigo 25, deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) cópia do histórico escolar e do diploma do curso de graduação devidamente reconhecido, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais, desde que incorporados pelo Brasil para os candidatos a Mestrado;

b) cópia do histórico escolar e do diploma de Mestrado, devidamente revalidado por programa brasileiro reconhecido pelo MEC para os candidatos a Doutorado;

c) comprovante de proficiência em língua portuguesa, para os candidatos estrangeiros.

§ 1º Será admitida, em caráter provisório, a inscrição com apresentação de diplomas de Graduação, Mestrado ou Doutorado, devidamente traduzidos, sem reconhecimento no Brasil, bem como documento comprobatório de situação de

JM



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

permanência regular no país, sendo concedido até 06 (seis) meses após a matrícula inicial para regularização da documentação, sob pena de desligamento do Programa, como consta no Artigo 32 deste Regulamento.

§ 2º A proficiência em língua portuguesa poderá ser comprovada no ato da inscrição, mediante apresentação de atestado fornecido por órgão oficialmente reconhecido.

§ 3º Na ausência de atestação oficial, a proficiência poderá ser realizada por prova específica, como parte do processo seletivo desses candidatos.

§ 4º Nos casos de candidatos oriundos de instituições com as quais o Programa de Estudos Pós-Graduados mantenha convênio de dupla titulação devidamente reconhecido pela PUC-SP, as exigências para inscrição serão aquelas previstas no convênio.

§ 5º Exigências adicionais poderão ser feitas aos candidatos, a critério do Colegiado do Programa, sendo previstas no edital de seleção.

Seção III – DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 27 - A seleção de candidatos será feita pelos Programas com base em critérios próprios e na análise dos documentos relacionados nos Artigos 25 e 26 deste Regulamento, conjugada aos requisitos especificados no Regulamento de cada Programa.

Artigo 28 - Poderão se inscrever no Mestrado candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação e as exigências prescritas neste Regulamento e no Regulamento de cada Programa.

Artigo 29 - Poderão se inscrever no Doutorado candidatos portadores do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 30 - Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º O aluno matriculado no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, poderá, no momento da qualificação, por recomendação da Banca Examinadora e de comum acordo com o Orientador, passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *Curriculum Vitae* e o Histórico Escolar da Graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

§ 3º No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 4º A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo Coordenador do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, e aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 5º Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 31 - Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes requisitos:

- a) *Curriculum Vitae* documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa;
- f) outros requisitos estabelecidos pelos Programas.

Parágrafo único. O processo de cada candidato deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

Seção IV – DA MATRÍCULA

Artigo 32 - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção dos Programas.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§ 1º Os candidatos aprovados no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Artigos 25 e 26 deste Regulamento, os seguintes documentos:

- a) diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação / Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – MEC / CAPES.

§ 4º Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 33 - A matrícula sequencial será feita pelo aluno a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ou orientação de Dissertação/Tese ou Trabalho Final, observadas as condições estipuladas pelos respectivos Programas e os prazos fixados pelo calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 34 - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado do Programa.

Parágrafo único. O aluno nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Artigos 47 a 49 deste Regulamento.

Artigo 35 - Havendo vagas, os Programas poderão aceitar transferência de alunos oriundos de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

- I - o curso de origem seja recomendado pela CAPES/MEC;
- II - sejam observados os dispositivos deste Regulamento e os critérios estabelecidos pelo Programa.

Artigo 36 - Os alunos transferidos de Programas de Pós-Graduação poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, a critério do Programa, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Seção V – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 37 - Será permitido o trancamento de matrícula ao aluno regularmente matriculado por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do trabalho final, da dissertação ou da tese.

§ 3º Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 38 - Aos alunos com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o Trancamento Acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º O período total do Trancamento Acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º O aluno deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

Seção VI – DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 39 - Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º A definição das línguas aceitas e a indicação dos critérios e prazos para demonstração de proficiência ficarão a cargo dos Programas.

§ 2º O prazo máximo para demonstrar proficiência definido pelos Programas não poderá ser superior ao prazo de 01 (um) ano da data do ingresso.

§ 3º No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas, sendo, pelo menos, uma (01) no momento do ingresso.

7m



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 40 - O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa.

Parágrafo único. A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

Seção VII - DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 41 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá obedecer ao Regulamento de cada Programa e às normas estabelecidas pela Universidade.

Artigo 42 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no respectivo curso e quando:

- I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II - tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pela CAPES/MEC.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e a Coordenação deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido pelo Regulamento do Programa, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no Programa.

Artigo 43 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 44 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 45 - Não serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes da defesa de Mestrado.

Parágrafo único. A critério dos Programas, no Doutorado poderá ser concedida a equivalência de disciplinas cursadas no Mestrado ou Doutorado do próprio Programa ou de outros Programas – desde que devidamente recomendados pela



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

CAPES/MEC –, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas, se houver previsão no Regulamento do Programa.

Seção VIII – DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 46 - O Regulamento do Programa poderá prever a admissão temporária de alunos especiais, que não participaram ou não foram aprovados em processo de seleção regular, disciplinando o seu regime, observados os critérios estabelecidos no Artigo 187 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Os alunos especiais estarão sujeitos aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos alunos regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º O aluno especial que ingressar posteriormente de forma regular no Programa, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º O aluno somente poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

Seção IX – DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 47 - Será desligado do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o aluno que:

- I - não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V - for reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação, do trabalho final ou tese;
- VII - der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

VIII- for reprovado na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;

IX - solicitar o desligamento;

X - der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 48 - O aluno desligado do Programa poderá retornar, por meio de novo processo seletivo ou por meio da reintegração.

Artigo 49 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Artigo 47 deste Regulamento, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração.

§ 2º A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 50 - O pedido de reintegração será encaminhado à Coordenação do Programa e avaliado pelo respectivo Colegiado, a quem competirá aceitá-lo ou recusá-lo, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos Artigos 41 a 44 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Artigo 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

Seção X – DA FREQUÊNCIA

Artigo 51 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/aula previsto para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

7/11



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§ 3º No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

Seção XI – DA AVALIAÇÃO

Artigo 52 - A avaliação e disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto pelo Regulamento de cada Programa, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação para todos os Programas será expresso pela seguinte escala:

Conceito	Nota	
A	9,0 a 10,0	
B	8,0 a 8,9	
C	7,0 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º Os alunos que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação, trabalho final ou tese e serão desligados do Programa.

§ 2º O reingresso do aluno desligado do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos Artigos 41 a 44 deste Regulamento.

Seção XII – DOS PRAZOS

Artigo 53 - Para a conclusão do Mestrado, Mestrado Profissional ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Para o Mestrado e o Mestrado Profissional, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§ 2º Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 54 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador e por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

Seção XIII – DA ORIENTAÇÃO

Artigo 55 - O candidato ao grau de Mestre, Mestre Profissional ou Doutor terá um professor orientador, segundo os critérios do Programa.

§ 1º Em casos excepcionais, será admitida a existência do coorientador por indicação do orientador principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 3º A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 56 - São atribuições do orientador:

I - estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação, trabalho final ou tese;

II - verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação, trabalho final ou tese;

IV - elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação, trabalho final ou tese;

V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação, trabalho final ou tese.

7/11



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 57 - A mudança de orientador só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o acordo dos docentes envolvidos.

Seção XIV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 58 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo respectivo Programa.

Artigo 59 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 60 - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação, trabalho final ou tese o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Caberá aos Programas estabelecer o prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação, trabalho final ou tese, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 61 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

Seção XV – DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 62 - Poderá depositar os volumes da dissertação, trabalho final ou tese o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos Artigos 52 a 54 deste Regulamento;



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos nos Artigos 39 e 40 deste Regulamento;

III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, nos prazos estipulados no parágrafo único do Artigo 60;

IV - matrícula regular em orientação de dissertação, trabalho final ou tese no semestre do depósito;

V - apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente aprovado pelo orientador e pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º Os exemplares da dissertação, trabalho final ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 63 - As dissertações, trabalhos finais ou teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Nos casos em que a dissertação, trabalho final ou tese seja apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 64 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Artigo 47, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

Seção XVI – DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO FINAL OU TESE

Artigo 65 - Para a obtenção do grau de Mestre ou Mestre Profissional, o estudante deverá ser aprovado na arguição de sua dissertação ou trabalho final, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

7/11



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 66 - Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ser aprovado na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 67 - As bancas examinadoras para o Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único. O coorientador, quando houver, terá direito a voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 68 - A defesa pública de dissertação de Mestrado, trabalho final de Mestrado Profissional ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

§ 2º A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria.

Artigo 69 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 70 - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação, trabalho final ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Artigo 62 deste Regulamento.

§ 1º A versão final da dissertação, trabalho final ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo aluno, com a devida autorização do orientador.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

CAPÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 71 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá ao mesmo previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VIII – DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 72 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida instituição superior.

Artigo 73 - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o candidato deverá indicar um professor supervisor, o qual deverá ser docente credenciado no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 74 - Os Regulamentos dos Programas deverão indicar os critérios de aceitação dos candidatos a Estágio Pós-Doutoral, devendo estes atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 75 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 76 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o professor supervisor encaminhará relatório ao Coordenador do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao Diretor da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

§ 1º Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, pelo Diretor da Faculdade, pelo Coordenador do Programa e pelo Professor supervisor.

§ 2º Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 77 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao pós-doutorando, para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

CAPÍTULO IX – DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 78 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regimento Geral ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados aos Programas de Estudos Pós-Graduados, tais como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 79 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos docentes ou demais interessados ao Coordenador do Programa ou ao Chefe do Departamento a que estejam vinculados, quando for o caso.

Artigo 80 - Recebido o expediente pelo Coordenador do Programa, competirá a ele instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Diretor da Faculdade, a esse encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, a ele encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 81 - Quando o expediente for enviado ao Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o Chefe o encaminhará ao Diretor da Faculdade, para providências.

Artigo 82 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando ser ele a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 83 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando este que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, incluirá o assunto na pauta da reunião do Colegiado, designando relator.

§ 1º Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado imediatamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 84 - Verificando o Diretor da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, deverá o expediente ser devolvido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 85 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, caberá a esse uma das seguintes alternativas:

I - decidir o caso, se dele for a competência;

II - encaminhá-lo ao Reitor, para decisão, a depender da matéria;

III - incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator, a depender da matéria;

IV - encaminhá-lo ao Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

CAPÍTULO X – DOS REGULAMENTOS DOS PROGRAMAS

Artigo 86 - Cada Programa de Estudos Pós-Graduados terá um Regulamento próprio, previsto e disciplinado no Artigo 116 do Regimento Geral da Universidade.

Artigo 87 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem os Regulamentos dos Programas e o Regulamento da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe esse último.

Artigo 88 - Em caso de conflito entre o Regulamento do Programa e o da Faculdade, prevalece o da Faculdade.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 89 - Os processos de internacionalização das atividades acadêmicas, no âmbito da Pós-Graduação, serão objeto de acordos de cooperação específicos entre a PUC-SP e as instituições estrangeiras, cabendo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a compatibilização das regras deste Regulamento ao objeto estabelecido em convenção entre as partes, quando necessário.



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitoria

Artigo 90 - A regulamentação sobre o credenciamento e descredenciamento de docente na Pós-Graduação será expedida por Ato próprio do Pró-Reitor de Pós-Graduação em até 90 (noventa) dias da aprovação deste Regulamento.

Artigo 91 - Cada Programa de Estudos Pós-Graduados terá o prazo de até 06 (seis) meses, a partir da publicação deste Regulamento, para elaborar ou adequar o seu próprio Regulamento.

Artigo 92 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regimento do Setor de Pós-Graduação, aprovado pela Deliberação nº 02/2007, do Conselho Universitário - CONSUN, de 10/04/2007, e as demais disposições em contrário.

Aprovado pelo
Conselho Universitário - CONSUN /
PUC-SP, em 18/09/2013.